

076/2013, de 03 de maio de 2013,

RESOLVE:

RELOTAR a servidora SILVANIA DA SILVA REIS, Agente de Serviço Administrativo, matrícula 0005185A, a partir de 30/10/2018, para exercer suas funções junto a(o) CAO-Cível - Centro de Apoio Operacional às Promotorias Cíveis.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 29 de outubro de 2018.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA  
Subprocurador-Geral de Justiça Para Assuntos Administrativos

#### PORTARIA Nº 0986/2018/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar níveis de trabalho mais equânimes, em consonância com os princípios da celeridade processual, continuidade do serviço público e bom andamento dos serviços ministeriais,

CONSIDERANDO ainda o art. 90, X, da Lei 1762/86,

CONSIDERANDO as metas estabelecidas pelo Conselho Nacional do Ministério Público,

RESOLVE:

I – CONSTITUIR Grupo de Trabalho objetivando auxiliar remotamente na regularização do acervo processual das Promotorias de Justiça de Manacapuru, composto pelos servidores HELLEN DO SOCORRO FARIAS DE MOURA e FRANCISCO BERNARDES LIMA JÚNIOR, Agentes Técnicos-Jurídicos, sob a coordenação da Exma. Sra. Dra. SARAH CLARISSA CRUZ LEÃO, Promotora de Justiça de Entrância Inicial;

II – DETERMINAR o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, contados a partir de 22 de outubro de 2018;

III – AUTORIZAR o pagamento da gratificação estabelecida pelo §1.º, alínea "d" do art. 1º do ATO PGJ N.º 233/2011, alterado pelo ATO PGJ n.º 091/2014, após a apresentação do Relatório Final.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 29 de outubro de 2018.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

#### PORTARIA Nº 0987/2018/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO N.º 343/2018/PGJ,

RESOLVE:

REVOGAR, a contar de 22.10.2018, a concessão da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas -

GAMPE-E, atribuída pela Portaria n.º 0567/2018/SUBADM, de 09.07.2018, ao servidor CLEITON DA SILVA ALVES, Agente de Apoio – Administrativo, em 50% (cinquenta por cento), para atuar na Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, a contar do dia 09 de julho de 2018, até ulterior deliberação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 29 de outubro de 2018.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

#### DESPACHO Nº 486.2018.02AJ-SUBADM.0247629.2018.009057

PROCESSO SEI N.º 2018.009057

Pregão Eletrônico n.º 4.041/2018-CPL/MP/PGJ

#### H O M O L O G A Ç Ã O

CONSIDERANDO a solicitação constante do OFÍCIO Nº 161.2018.DTIC.0210929.2018.009057, bem como o teor do TERMO DE REFERÊNCIA Nº 20.2018.DTIC (doc. 0210870);

CONSIDERANDO o disposto na Lei, na Ata da Sessão Pública de realização do Pregão Eletrônico n.º 4.041/2018-CPL/MP/PGJ e demais documentos pertinentes, lavrados pela Comissão Permanente de Licitação entre os dias 08/10/2018 a 17/10/2018, sobretudo, as ponderações do relatório circunstanciado de apreciação do certame de referência, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de licenças de renovação do software ADOBE Creative Cloud, incluindo suporte técnico, garantia e atualizações, visando atender as necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, pelo período de 12 (doze) meses.

CONSIDERANDO a adjudicação do objeto à empresa BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ n.º 57.142.978/0001-05, no valor global de R\$ 13.900,00 (treze mil e novecentos reais);

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.2002, do Ato PGJ n.º 322 e 389/2007, do Decreto Federal n.º 5.450/2005 e do Decreto Estadual n.º 24.818/2005;

CONSIDERANDO a não interposição de Recurso, por parte dos interessados, no prazo e condições de que trata o art. 4º, incisos XVIII e XX, da Lei Federal n.º 10.520/2002;

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR o resultado do procedimento licitatório, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.041/2018-CPL/MP/PGJ, em consonância com a ata de realização do cotejo e demais documentações complementares;

II – À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, para as providências cabíveis;

III – Após, à DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – DOF para prosseguimento do feito.

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis  
Kária Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélio Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Maria José Silva de Aquino  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Flávio Ferreira Lopes  
Maria José Silva de Aquino  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Kária Fregapani Leite

#### OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (AM), 29 de outubro de 2018.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos  
Ordenador de Despesas

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 25.2018.CPL.0246876.2018.002294

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.

Aos 30 dias do mês de outubro de 2018, no Órgão Gerenciador, são registrados os preços das empresas V. DA CUNHA VASCONCELOS, inscrita no CNPJ n.º 27.091.967/0001-82, para o G1 e G10; ELÉTRICA MANAUS LTDA., inscrita no CNPJ n.º 04.547.497/0001-13, para o G2 e Itens 23, 25, 79 e 95; SÃO PEDRO COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA., inscrita no CNPJ n.º 18.670.960/0001-24, para o G3, G11 e Item 81; CJ LOCADORA DE VEÍCULOS E COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI, inscrita no CNPJ n.º 23.012.404/0001-09, para o G5, G6 e Itens 80, 83, 84 e 85; J&M COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA., inscrita no CNPJ n.º 03.056.608/0001-26, para o G8; MARIO SERGIO CASLINI CONSTRUTORA, inscrita no CNPJ n.º 19.099.184/0001-17, para o G9; RPF COMERCIAL EIRELI, inscrita no CNPJ n.º 03.217.016/0001-49 para o G13; e GR COMERCIO EIRELI, inscrita no CNPJ n.º 17.451.234/0001-58 para o Item 97, conforme detalhado no anexo do presente extrato, para formação de registro de preços para futura aquisição de materiais elétricos, hidráulicos e outros materiais de manutenção predial, objetivando atender às demandas dos órgãos integrantes do Ministério Público do Estado do Amazonas/Procuradoria-Geral de Justiça, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital e Anexos, conforme resultado do Pregão Eletrônico de referência. As especificações constantes do respectivo Processo, assim como os termos da proposta de preços, integram o presente registro, independentemente de transcrição. O contrato, ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do art. 62, caput e § 4º, todos da Lei n.º 8.666/93, indicará o(s) local(is) de entrega dos produtos. O presente registro terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação na Imprensa Oficial.

### DA FISCALIZAÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

O(A) Ordenador(a) de Despesas delega competência ao servidor responsável pelo Setor de Conservação e Manutenção Patrimonial - SCMP da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, para solicitar a aquisição do objeto ora registrado e fiscalizar a execução das atas de registro de preços aqui mencionadas.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos  
Ordenador de Despesas

## DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

### EXTRATO DE CONVÊNIO

Processo: 2018.010695.

Espécie: Termo de Convalidação.

Objeto: CONVALIDAR, para fins de pagamento de Auxílio-Alimentação, ao servidor GILSON SILVA DA CUNHA, cedido à Promotoria de Justiça de Juruá/AM, referente ao período de 18.12.2017 a 14.05.2018.

Convenientes: Ministério Público do Estado do Amazonas, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas e a Prefeitura Municipal de Juruá/AM.

Signatários: Exma. Sra. Dra. Leda Mara Nascimento Albuquerque (Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos) e o Sr. José Maria Rodrigues da Rocha Júnior (Prefeito Municipal de Juruá/AM).

Data: 25.09.2018.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

## ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

### RECOMENDAÇÃO Nº 02/2018/PJ-LÁBREA

ICP: 01/2018

Recomenda ao Município de Lábrea, às Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Assistência Social, Obras e Meio Ambiente, no âmbito de suas atribuições, que adotem medidas para impedir o uso ilegal de veículos públicos para fins particulares.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotoria de Justiça de Lábrea/AM, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 11/93, e

#### 1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

1.1. CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 11/1993;

1.2. CONSIDERANDO o disposto no art. 129, III, da Constituição Federal, que prevê ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos.

1.3. CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal, o qual dispõe que a Administração Pública, tanto direta quanto indireta, seja Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, deve observar diversos princípios constitucionais e administrativos visando resguardar a probidade, notadamente os da legalidade, impessoalidade e moralidade;

1.4. CONSIDERANDO que a probidade administrativa é conduta a ser observada por todos os agentes públicos e que a inobservância acarretará sanções variadas, tais como a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível, nos termos do artigo 37, § 4º, da Constituição Federal;

1.5. CONSIDERANDO que, como explícita o artigo 9º, inciso IV, da Lei n. 8.429/1992, constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1º desta lei, e notadamente, utilizar, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, bem como o trabalho de servidores públicos, empregados ou terceiros contratados por essas entidades;

1.6. CONSIDERANDO que a Resolução nº 06/2015-CSMP dispõe, em seu artigo 75, que a Recomendação é instrumento "escrito e devidamente fundamentado e devidamente fundamentado, visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública;

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis  
Karlá Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Maria José Silva de Aquino  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Flávio Ferreira Lopes  
Maria José Silva de Aquino  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Karlá Fregapani Leite

#### OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias